
**REGULAMENTO DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
ILIMITADA**

[fundo em constituição]

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

ÍNDICE

<u>1.</u>	<u>DEFINIÇÕES</u>	<u>7</u>
<u>2.</u>	<u>CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO.....</u>	<u>13</u>
<u>3.</u>	<u>PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>14</u>
<u>4.</u>	<u>PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</u>	<u>14</u>
<u>5.</u>	<u>OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..</u>	<u>15</u>
<u>6.</u>	<u>SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....</u>	<u>19</u>
<u>7.</u>	<u>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES..</u>	<u>21</u>
<u>8.</u>	<u>DAS DESPESAS E ENCARGOS.....</u>	<u>22</u>
<u>9.</u>	<u>ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS</u>	<u>24</u>
<u>10.</u>	<u>TRIBUTAÇÃO.....</u>	<u>26</u>
<u>11.</u>	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>28</u>
<u>12.</u>	<u>FORO.....</u>	<u>29</u>
	<u>ANEXO DESCritivo</u>	<u>30</u>
<u>1.</u>	<u>DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO</u>	<u>30</u>
<u>2.</u>	<u>CARACTERÍSTICAS DA CLASSE</u>	<u>30</u>
<u>3.</u>	<u>PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....</u>	<u>30</u>
<u>4.</u>	<u>PÚBLICO-ALVO DA CLASSE</u>	<u>30</u>
<u>5.</u>	<u>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	<u>31</u>
<u>6.</u>	<u>REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE</u>	<u>31</u>
<u>7.</u>	<u>COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO</u>	<u>33</u>
<u>8.</u>	<u>ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</u>	<u>35</u>
<u>9.</u>	<u>COTAS INVESTIDAS</u>	<u>37</u>
<u>10.</u>	<u>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</u>	<u>38</u>
<u>11.</u>	<u>FATORES DE RISCO</u>	<u>38</u>
<u>12.</u>	<u>COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS</u>	<u>41</u>
<u>13.</u>	<u>DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS</u>	<u>45</u>
<u>14.</u>	<u>RESERVAS</u>	<u>47</u>
<u>15.</u>	<u>ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....</u>	<u>47</u>
<u>16.</u>	<u>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....</u>	<u>48</u>
<u>17.</u>	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</u>	<u>48</u>
<u>18.</u>	<u>LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</u>	<u>50</u>
<u>19.</u>	<u>COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS</u>	<u>53</u>

<u>20.</u>	<u>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....</u>	<u>54</u>
<u>21.</u>	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>55</u>
	<u>ADENDO I</u>	<u>56</u>

REGULAMENTO DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

O HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
ACORDO OPERACIONAL	Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
ADMINISTRADOR	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou o seu sucessor a qualquer título.
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo,

	quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	significa o enquadramento do percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Cotas Investidas.
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.11 do Anexo Descritivo.
ANEXO OU ANEXO DESCRIPTIVO	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
ASSEMBLEIA ESPECIAL	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe.
ASSEMBLEIA GERAL	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ATIVOS FINANCEIROS	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 do Anexo Descritivo.
AUDITOR INDEPENDENTE	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das classes de cotas constituídas pelo Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CAPITAL COMPROMETIDO	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe.
CAPITAL INTEGRALIZADO	significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas na(s) Classe(s) mediante integralização de Cotas.
CHAMADAS DE CAPITAL	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Gestor nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
CLASSE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

	Ministério da Fazenda.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
CONTA DA CLASSE	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, para a qual serão transferidos os recursos referentes ao pagamento das Cotas Investidas.
COTAS	significam as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
COTAS INVESTIDAS	significa as cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios, passíveis de integrar as carteiras das Classes.
COTISTAS	são os titulares das Cotas.
COTISTA INADIMPLENTE	significa o Cotista que esteja em descumprimento, total ou parcial, com sua obrigação de aportar recursos à Classe na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo.
CUSTODIANTE	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia qualificada.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
DATA DE AQUISIÇÃO	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço relativo à aquisição ou subscrição das Cotas Investidas.
DATA DE INÍCIO DO FUNDO	significa a Data da 1 ^a Integralização das Cotas.
DATA DA 1 ^a INTEGRALIZAÇÃO	significa a data em que ocorrer a sua 1 ^a (primeira) integralização de Cotas.
DATA DE PAGAMENTO	significa cada data em que ocorrer o resgate das Cotas.
DATA DE VERIFICAÇÃO	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1 ^a

	Integralização.
DIAS ÚTEIS	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
DISPONIBILIDADES	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	poderão ser (i) os contratos de compra e venda e/ou cessão das Cotas Investidas ao Fundo, ou (ii) outro documento que comprove a transferência das cotas das Cotas Investidas ao Fundo.
EVENTO DE AVALIAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
FUNDO	o HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA regido nos termos deste Regulamento.
GESTOR	é a HCAM LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conj. 11, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547004, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 22402, de 12 de agosto de 2024, ou o seu sucessor a qualquer título.
GRUPO ECONÔMICO	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
INVESTIDORES PROFISSIONAIS	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
ORDEM DE ALOCAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 do Anexo Descritivo.
PARTE RELACIONADA OU PARTES RELACIONADAS	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum

	a tal Pessoa; e (iii) controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos ou classes de cotas de fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor das Cotas Investidas e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
PESSOA	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e de cada da Classe, conforme aplicável.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
REGULAMENTO	é este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral e os Anexos, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE	a remuneração devida à Gestora, nos termos do item Error! Reference source not found. do Regulamento, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa;
RESERVA DE ENCARGOS	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo.
RESGATE	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas às condições

	detalhadas no Anexo da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
TAXA DE PERFORMANCE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo Descritivo.
TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13 do Anexo Descritivo
TERMO DE ADESÃO	é o termo de adesão e ciência de risco constante do Adendo II ao Anexo Descritivo, elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, que deverá ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo.
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.2 do Anexo Descritivo.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Resolução CMN 2.907, da parte geral e do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no *“Código de Administração de Recursos de Terceiros”* da ANBIMA, o Fundo é classificado como *“Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, tipo *“Multicarteira - Outros”*, conforme as *“Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”*.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Anexo Descritivo

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a Classe Única. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento.

2.6 As classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo em observância à Resolução CVM 175 possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo.

2.7 Enquanto o Fundo possuir apenas a Classe, o Fundo e a Classe compartilharão do mesmo número de inscrição no CNPJ.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias a contar da Data de Início do Fundo, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme o Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 8 de maio de 2018.

4.2 A gestão de recursos do Fundo será exercida pela **HCAM LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conj. 11, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547004, inscrita no CNPJ sob o nº 54.177.006/0001-68, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 22402, de 12 de agosto de 2024, ou o seu sucessor a qualquer título.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 *Obrigações do Administrador*

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicável, da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas;
- (d) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não passíveis de registro;
- (f) contratar o Custodiante, em nome do Fundo, para prestar os seguintes serviços:
 - (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (i) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (j) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (k) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;
- (l) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (m) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação das Cotas Investidas, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 Obrigações do Gestor

O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios e (f) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;
- (e) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, (1) a apuração do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), concordando com a comprovação das Cotas Investidas, em relação aos Critérios de Elegibilidade das Cotas Investidas determinados na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da(s) Classe(s); e (2) a avaliação da inclusão do risco de performance das Cotas Investidas não desempenhados às políticas de investimento das Classes;
- (f) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (g) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) agente de cobrança, conforme aplicável; (g) consultoria Especializada; e (h) cogestão da carteira da Classe; e
- (h) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas áreas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta vinculada;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas Investidas Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 Custódia.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Cotas Investidas;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e
- (c) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não passíveis de registro.

5.5.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o

interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

6.11 **Justa Causa**

6.11.1 Caso a Gestora venha a ser substituída e/ou destituída sem Justa Causa (conforme definido na Cláusula 6.11.3 abaixo), será devido à Gestora, em até 20 (vinte) dias contados da substituição/destituição: (i) o montante equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.11.2 Para fins deste Regulamento, considera-se “Justa Causa” em relação à Gestora, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora do Fundo; (iii) foi condenada em segunda instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedida de exercer, permanentemente, ou temporariamente de forma não remediada e reestabelecida em prazo máximo de 90 (noventa) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em segunda instância, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Gestora. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia Geral de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSE

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características

específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s):

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com os fundos emissores das Cotas Investidas;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, das Cotas Investidas e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (r) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Gestor realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.2.1 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial, conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo, conforme aplicável.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.3.4 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.3.5 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.3.6 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 19 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.3.7 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.4 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.5 Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.5.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Performance.

9.5.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.5.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1 O disposto nesta Cláusula 10 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra ao Fundo e aos Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

10.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

10.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda – IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM - IOF/TVM, à alíquota de 0% (zero por cento).	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, os rendimentos auferidos na no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes - INR:	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento resgate das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.	

II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

11.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 2846-1166

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

11.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

11.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seus Anexos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro.

12. FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRIPTIVO

CLASSE ÚNICA DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condonarial aberto.

2.2 A Classe conta com uma única Subclasse.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada ao valor subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.3 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente à 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais) (“Taxa de Administração”).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas da Classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável (“Taxa Máxima de Custódia”) será paga pela Classe ao Custodiante, no valor máximo correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.3.1 O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão somente passará a ser devido após 3 (três) meses contados da Data da 1^a Integralização, sendo certo que antes desse

período aplicar-se-á o percentual de 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.3 e 6.2 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe ou pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.3 e 6.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

6.7 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI (CDI) na Cotas, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, inclusive as Taxas de Administração, Gestão e Custódia, de acordo com a fórmula abaixo (“Taxa de Performance”):

$$TP = (PF - 100\% \text{ CDI}) * 20\% \text{ (vinte por cento)}$$

Definições

TP: Taxa de Performance Total;

PF: Performance do Fundo como % (percentual) do CDI Líquida de Todos os Encargos

6.7.1 A Taxa de Performance será apurada e provisionada, diariamente, desde a 1ª Data de Integralização e será paga até o 5º Dia Útil dos meses de julho e janeiro.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

6.10 O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição (“Taxa Máxima de Distribuição”), uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Cotas Investidas, e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 11 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 09, 10 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, os quais deverão ser validados pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar diariamente:

- (a) os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo;
- (b) o enquadramento do da Alocação Mínima;

7.5 A parcela do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Cotas Investidas poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.5 (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.5 (a) e (b) acima.

7.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

7.6.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

Limites de Concentração da Classe

7.7 Uma vez que as Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá aplicar seus recursos em uma única classe de Cota Investida em volume correspondente a até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.8 O Gestor poderá alienar as Cotas Investidas a terceiros, inclusive às suas respectivas Partes Relacionadas.

7.8.1 Na hipótese da Cláusula 7.8 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação das Cotas Investidas levando sempre em consideração o

melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo das Cotas Investidas negociadas, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas da Classe.

7.9 É proibido à Classe utilizar recursos em Cotas e em Ativos Financeiros no exterior.

7.10 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 11 do presente Anexo.

7.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.12 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.12.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://hcam.com.br/quem-somos>.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral para a Assembleia Geral, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo.

8.2 A Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (c) deliberar sobre a destituição da instituição responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem Justa Causa;
- (d) deliberar sobre a destituição da instituição responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, com Justa Causa;
- (e) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe (exceto pelo disposto nos itens acima);
- (f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;
- (g) deliberar acerca da alteração do prazo de duração da Classe;
- (h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação (exceto pelo disposto no item (j) abaixo);
- (j) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, na ocorrência do Evento de Liquidação de que trata este Anexo Descritivo.
- (k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para o resgate das Cotas da Classe mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (l) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (m) alterar os procedimentos de resgate das Cotas da Classe, conforme previstos neste Anexo Descritivo;
- (n) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (o) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de deliberação da Assembleia Especial, previstas na Cláusula 8.5.1 da Parte Geral;
- (p) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (q) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Performance; e

(r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 Com exceção do disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2. abaixo, as deliberações da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria das Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação.

8.3.1 As deliberações da Assembleia Especial relativas à matéria prevista no item (c) e (d) da Cláusula 8.2 acima dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, de, no mínimo, 50% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

8.4 Considerando que as Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado, nos termos da Resolução CVM 175, o exercício do direito de voto na Assembleia Especial pelo Gestor, bem como seus sócios, diretores e empregados e suas Partes Relacionadas, nos termos do Art. 114 da Resolução CVM 175.

8.5 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

9. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

9.1 O Fundo poderá subscrever ou adquirir as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

9.1.1 Observado o disposto na Cláusula 7 deste Anexo, a Classe poderá realizar a subscrição ou aquisição de Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175.

9.1.2 O Gestor terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, não tendo o Gestor a obrigação formal de concentração em um segmento específico.

9.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas, sendo certo que tal subscrição ou aquisição das Cotas Investidas abrange todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Cotas Investidas que observem, na respectiva Data de Aquisição, os critérios de elegibilidade descritos abaixo (“Critérios de Elegibilidade”), a serem validadas pela Gestora, nos termos da Cláusula 10.1.1 abaixo:

- (1) ser cota de subclasse subordinada mezanino e/ou júnior de fundos ou classes de investimento em direitos creditórios aprovados pela Gestora, conforme o caso;
- (2) ser documentadas pelos Documentos Comprobatórios;
- (3) possuírem seu valor expresso em moeda corrente nacional;

10.1.1 Os Critérios de Elegibilidade deverão ser avaliadas e validadas pela Gestora até a Data de Aquisição.

10.1.2 Observados os termos e as condições da Parte Geral e deste Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.1.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Cotas Investidas com relação aos Critérios de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou dos respectivos Cedentes.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 11. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE.

11.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos rendimentos

das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas quaisquer valores à título de rentabilidade, em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios que integram as carteiras dos Fundos emissores das Cotas Investidas (“Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes Investidas”) ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes Investidas forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados às Classes Investidas e essas amortizem ou resgatem as Cotas Investidas.

11.5 *Alterações Jurisprudenciais.* Os Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes Investidas, representados por procedimentos judiciais, são fundamentos em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudências favoráveis do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, e Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas (“Tribunais”). No entanto, os posicionamentos dos referidos Tribunais podem, de tempos em tempos, sofrer revisões que resultem em modificações negativas para os Direitos Creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, poderá impactar significativamente a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes Investidas e/ou o seu recebimento.

RISCOS DE MENOR MATERIALIDADE

11.6 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e

os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.7 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação das Cotas Investidas. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação das Cotas Investidas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.8 *Falhas operacionais.* A aquisição e a liquidação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.9 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

11.10 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.11 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade com o pagamento das Cotas Investidas.* Os Critérios de Elegibilidade erem verificados não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.12 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender das Cotas Investidas e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

11.13 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição das Cotas Investidas. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas Investidas suficientes que satisfaçam aos Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e/ou a modificação da classificação contábil da Classe, inclusive com a modificação do regime de tributação da Classe.

11.14 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

12. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

12.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

12.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe,. As Cotas serão emitidas em 1 (uma) subclasse única.

12.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1^a Integralização (“Valor Unitário de Emissão”).

12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista assinará um Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, mediante o qual o Cotista atestará que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada.

12.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 12;
- (c) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

12.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas serão determinadas neste Anexo Descritivo.

Emissão das Cotas

12.3 As Cotas serão sempre emitidas (a) na 1^a (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 12.1.2 acima; e (b) a partir da 2^a (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota desde a Data da 1^a Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 12.

Subscrição e integralização das Cotas

12.4 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o Compromisso de Investimento; e/ou (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A este Anexo (“Termo de Adesão”).

12.5 Observado os termos deste Anexo Descritivo, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no Compromisso de Investimento.

12.5.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

12.5.2 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.6 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Procedimentos aplicáveis a Chamada de Capital

12.7 Na hipótese de a integralização das Cotas ocorrer por meio de Chamadas de Capital, os Cotistas deverão observar os procedimentos descritos nesta Cláusula, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e direitos descritos no Compromisso de Investimento.

12.8 A medida em que seja identificada necessidade de capital, e observado o limite do Capital Comprometido do Cotista, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que deverão aportar recursos na data especificada pela Administradora.

12.9 Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de resgate de Cotas em igualdade de condições com os demais cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

12.10 Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe: (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; (ii) notificar os outros Cotistas da Classe para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam adquirir o saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista

em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

12.11 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas na Cláusula 14.19 acima, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

Negociação das Cotas

12.12 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas a seguir: (a) decisão judicial ou arbitral; (b) operações de cessão fiduciária; (c) execução de garantia; (d) sucessão universal; (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (f) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (g) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; 64 (h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas ou amortizadas; e (i) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

Valorização das Cotas

12.13 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil para determinar seu valor de integralização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

12.14 O valor unitário das Cotas será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas em circulação.

12.15 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS

13.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas farão jus aos pagamentos de remuneração e resgate, observados os prazos e os valores definidos neste Regulamento e Anexo Descritivo.

13.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

13.2.1 Para fins de resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do Resgate.

13.3 O valor mínimo de resgate será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

13.4 Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00 (quatorze horas), para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h (quatorze horas), bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

13.5 O resgate de Cotas da Classe, obedecerá às seguintes regras:

13.5.1 O pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 360º (trecentésimo sexagésimo dia) dia subsequente ao da respectiva solicitação de resgate, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido neste Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente; e,

13.5.2 Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

13.6 A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

13.7 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 13.5.1 acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Gestora suspenderá a aquisição de novas Cotas Investidas até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio

da alienação ou do recebimento, pelo Fundo, dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Cotas Investidas, nos termos deste Regulamento.

13.8 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias da data de pagamento de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

13.9 O resgate das Cotas deverá ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.9.1 As Cotas poderão ser resgatadas em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.9.2 Na hipótese descrita no item (b) da Cláusula 13.9.1 acima, caberá ao Cotista, após a formalização do pagamento do resgate, por meio da dação de Cotas Investidas e em Ativos Financeiros, adotar todo e qualquer procedimento, os quais se façam necessários para a efetiva transferência de tais ativos.

13.10 O procedimento de resgate das Cotas nesta Cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

Amortização Extraordinária

13.11 Observado o disposto neste Regulamento, o Gestor poderá deliberar pela realização de amortização extraordinária em caso de desenquadramento da carteira da Classe, inclusive à Alocação Mínima (“Amortização Extraordinária”).

13.12 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Extraordinária deverão abranger, proporcionalmente, e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares, ainda que o Cotista tenha realizado solicitação de Resgate.

13.13 Caso assim deliberado pelo Gestor, os pagamentos da Amortização serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando o valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária.

14. RESERVAS

14.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva para o pagamento de despesas e encargos da Classe, cujo montante será definido conforme estimativa do Gestor (“Reserva de Encargos”). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

14.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

14.3 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Em cada Dia Útil, a partir da 1^a Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável (“Ordem de Alocação”).

15.1.1 Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Encargos.
- (c) pagamento do Resgate das Cotas em circulação, conforme aplicável;
- (d) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo, conforme aplicável;
- (e) aquisição de Cotas Investidas; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

15.1.2 Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (a) Pagamento da Taxa de Administração.

(b) pagamento dos demais encargos do Fundo e da Classe, conforme disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(c) pagamento do resgate das Cotas;

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 O valor de mercado das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

16.2 As perdas e provisões decorrentes das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor das Cotas Investidas e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe.

16.4 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 12 deste Anexo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novas Cotas Investidas e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 20 deste Anexo.

17.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe (“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”).

17.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá:

- (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 17.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 17.1.2, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 20.2 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 17.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 17.1.5 abaixo.

17.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 17.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 17.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na

Cláusula 17.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

17.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

17.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 20.2 deste Anexo.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o disposto neste Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

17.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 20.2 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(d) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

(e) aquisição de Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.

(f) Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes não forem substituídos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia;

18.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata e cumulativa:

- (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas;
- (b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e
- (c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 18.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

18.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 18.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 18.2.1(a) e 18.2.1(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

18.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** das Cotas Investidas; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

18.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

- (c) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (f) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata e cumulativa:

- (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas;
- (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e
- (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 18.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, conforme a Ordem de Alocação aplicável.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 18.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 18.3.1(a) e 18.3.1(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva

Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

18.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 18.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

18.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado

no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

19.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

20.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

20.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe Profissionais; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a

fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

20.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

20.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.4.1 Para efeitos da Cláusula 20.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

21.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

ADENDO I

Este Adendo I é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo do HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo I, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo I ou no Anexo Descritivo.

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DA CLASSE ÚNICA DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Razão Social do Cotista: [=]	CNPJ/MF: [=]
Endereço: [=]	Cidade e Estado: [=]
E-mail: [=]	Telefone: [=]

Para fins do disposto neste “*Termo de Adesão e Ciência de Risco da Classe Única do HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA*” (“Termo de Adesão”), exceto se de outra forma definido neste Termo de Adesão, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento do **HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA** (“Fundo”).

Considerada a intenção de adquirir cotas da “**CLASSE ÚNICA DO HURST PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA**” (“Classe”), o investidor acima qualificado, vem, por meio deste, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, INCLUSIVE À PARTE GERAL E AO ANEXO DESCRIPTIVO DA CLASSE, DECLARANDO NESTA OPORTUNIDADE QUE**:

1. previamente à assinatura deste Termo de Adesão, teve acesso, leu e entendeu o inteiro teor do Regulamento, incluindo a Parte Geral e o anexo descritivo da Classe, tendo compreendido integralmente o objetivo e a política de investimentos da Classe;
2. Tem ciência:
 - a. de que, não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática o objetivo e a política de investimento constante do anexo descritivo da Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos aos fatores de risco descritos no anexo descritivo da Classe, incluindo os seguintes principais

fatores de risco: (i) Flutuação de preços dos ativos; (ii) Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados; (iii) Insuficiência ou ausência de garantia das Cotas Investidas; (iv) Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes; e (v) Inexistência de mercado secundário para a negociação das Cotas Investidas.

b. não existe qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, não podendo os Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

c. de que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

d. de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe e/ou dos Prestadores de Serviços;

e. do objetivo e da política de investimento adotada pela Classe, além do grau de risco do investimento na Classe;

f. de que as cotas por ele subscritas não foram avaliadas por agência de classificação de risco;

g. de que a integralização de cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do anexo descritivo da Classe;

h. da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor e das demais remunerações dos prestadores de serviço do Fundo, conforme estabelecido no anexo descritivo da Classe;

i. de que o Administrador e o Gestor poderão fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, à CVM e à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

j. de que o envio ou divulgação de quaisquer informações, comunicados e documentos relativos ao Fundo e à Classe poderão, ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*), inclusive convocações relativas às Assembleias de Cotistas; e

3. Tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficiente para avaliar os riscos decorrentes do investimento na Classe, os quais estão de acordo com a sua

situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, razão pela qual decide prosseguir com o investimento na Classe.

Local: [=]	Data: [=]
<hr/> Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1) Nome: CPF/MF:	
<hr/> Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2) Nome: CPF/MF:	

FIC-FIDC HCAM - IPC + Regulamento - Constituição e Emissão.docx

Documento número #1b285667-1bce-4361-ac2d-853045fade34

Hash do documento original (SHA256): 5bf35d33e7126bb55fdcc6982d62a8175a4eac3570db44e3d1a9c74961e268aa

Hash do PAdES (SHA256): 0c6bb506f3feba34f95a2f1eb55c46638764064ecd60eb04297ac48ce83e332f

Assinaturas

Carlos Anibal Amaral de Carvalho

CPF: 509.638.052-15

Assinou como gestor em 04 fev 2025 às 14:31:23

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 set 2028

Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como gestor em 03 fev 2025 às 14:18:58

Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jun 2025

Renatha Camargo de Oliveira

CPF: 046.542.411-24

Assinou como administrador em 03 fev 2025 às 14:46:04

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 abr 2027

Natalia Lobato Esteves Ruiz

CPF: 322.261.318-41

Assinou como administrador em 03 fev 2025 às 12:52:08

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 set 2025

Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como gestor em 04 fev 2025 às 14:21:38

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 mai 2025

Log

03 fev 2025, 12:07:02

Operador com email pietra.santos@kanistra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número 1b285667-1bce-4361-ac2d-853045fade34. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2025 (12:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 fev 2025, 12:08:53	Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta.
03 fev 2025, 12:08:53	Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.carvalho@hurst.capital para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Anibal Amaral de Carvalho e CPF 509.638.052-15.
03 fev 2025, 12:08:53	Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
03 fev 2025, 12:08:53	Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: renatha@liminedtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renatha Camargo de Oliveira.
03 fev 2025, 12:08:53	Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fdb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: natalia.ruiz@liminedtvm.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Lobato Esteves Ruiz e CPF 322.261.318-41.
03 fev 2025, 12:52:08	Natalia Lobato Esteves Ruiz assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 322.261.318-41. IP: 179.113.125.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.53036352131119 e longitude -46.6637679339423. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 14:18:58	Daniel Motta assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976288 e longitude -46.6849728. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 14:46:04	Renatha Camargo de Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 046.542.411-24. IP: 186.201.26.26. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 fev 2025, 14:21:38	Arthur Farache de Paiva assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.597489 e longitude -46.685106. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2025, 14:31:23	Carlos Anibal Amaral de Carvalho assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 509.638.052-15. IP: 213.205.86.199. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.7222069 e longitude -9.1488348. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2025, 14:31:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b285667-1bce-4361-ac2d-853045fade34.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b285667-1bce-4361-ac2d-853045fade34, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.